



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

CONTRATADO: MURILO LEITE SCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO: Constitui-se o objeto do presente instrumento, a contratação de serviços de Assessoria Jurídica Especializada para acompanhamento e impugnação dos índices percentuais do ICMS para o exercício de 2024, conforme a Portaria SEFAZ nº 0267/2023, a remuneração dos serviços contratados se dará exclusivamente por meio do pagamento de honorários advocatícios, AD EXITUM, na razão de R\$ 0,20(vinte centavos) por cada R\$ 1,00(um real) acrescido em cada uma das parcelas mensais do exercício de 2024 da quota parte do ICMS, referente à diferença entre o índice estabelecido no julgamento do índice provisório e o índice estabelecido no julgamento do índice definido do ICMS, a ser repassado pelo Estado ao Município Contratante, a partir de janeiro do ano de 2024, na medida em que os efeitos financeiros favoráveis da decisão passarem efetivamente a integrar o erário do contratante, sem qualquer custo adicional à Contratante.

FONTE DE RECURSOS:

UO: 21025- Secretaria Municipal de Finanças

Ação: 2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento de despesa: 3390.39.00. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0000

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santo Amaro das Brotas, vem por meio desta, apresentar Justificativa para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da empresa **MURILO LEITE SCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para “Constitui-se o objeto do presente instrumento, a contratação de serviços de Assessoria Jurídica Especializada para acompanhamento e impugnação dos índices percentuais do ICMS para o exercício de 2024, conforme a Portaria SEFAZ nº 0267/2023, a remuneração dos serviços contratados se dará exclusivamente por meio do pagamento de honorários advocatícios, AD EXITUM, na razão de R\$ 0,20(vinte centavos) por cada R\$ 1,00(um real) acrescido em cada uma das parcelas mensais do exercício de 2024 da quota parte do ICMS, referente à diferença entre o índice estabelecido no julgamento do índice provisório e o índice estabelecido no julgamento do índice definido do ICMS, a ser repassado pelo Estado ao Município Contratante, a partir de janeiro do ano de 2024, na medida em que os efeitos financeiros favoráveis da decisão passarem efetivamente a integrar o erário do contratante, sem qualquer custo adicional à Contratante”.

Considerando a carência quantitativa de profissionais do Direito nos quadros das administrações públicas municipais; *considerando* a carência no quadro administrativo de Profissionais de Direito; *considerando* a demanda do município nas questões dotadas de singular complexidade e necessidade de profissionais com notória especialização torna-se necessário a contratação de uma assessoria e consultoria jurídica especializada; considerando que todas estas questões são dotadas de singular complexidade e que demandam a atuação de profissionais com notória especialização, torna-se imperiosa a contratação de uma assessoria e consultoria jurídica especializada.

Por sua vez, o inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 expõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação", enquanto o inciso III do artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 afirma que "consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a (...) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Assim, considerando que o objeto da presente contratação engloba serviços técnicos de natureza singular e que o escritório a ser contratado apresentou a documentação comprobatória da sua notória especialização, bem como tendo em vista que o preço proposto se demonstrou compatível com o de mercado quando comparado com outros contratos de semelhante natureza do mesmo escritório e com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, em atendimento ao previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, com base no Parecer Jurídico em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito e publicação na imprensa oficial, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Santo Amaro das Brotas /SE, 08 de setembro de 2023.

REBERTON PASSOS SANTOS
Secretario Municipal de Finanças

RATIFICO a presente Justificativa.
Publique-se e providencie-se o Contrato.
Santo Amaro das Brotas/SE, ____/____/2023.

Prefeito Municipal
PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA